LEI Nº 2010 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre o conteúdo alimentar nas merendas escolares".

Autor: Lino Estevam dos Santos Neto

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Proíbe a aquisição exclusiva de alimentos transgênicos para utilização como merenda em escola pública municipal. Deverá ser equilibradas com alimentos naturais.

Art. 2º - Proíbe a utilização de glútem na preparação de merenda escolar diariamente. Deverá ser utilizada três vezes por semana.

Art. 3º - Proíbe a utilização de refrescos sintéticos ou refrigerantes na merenda escolar ou em cantinas de escolas particulares. Para menores de 12 anos.

Art. 4º - A merenda escolar dever ser hipossódica e normocalórica. Deve ser prescrita e assinada pelo serviço de nutrição pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de Agosto de 2015

SANDRO MATOS
PREFEITO